



Ministério da  
Fazenda



**Nota Corat/Suara/RFB nº 145, de 12 de abril de 2024.**

Interessado: Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav)

Assunto: Indicador de Resultado das Ações de Cobrança (IRAC). Metodologia de apuração e resultado do indicador componente do Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB) sob gestão da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara).

*Processo digital nº 10265.434063/2023-11*

1. A presente Nota tem o propósito de divulgar os procedimentos de apuração do resultado auferido no 1º (primeiro) trimestre de 2024 do Indicador de Resultado das Ações de Cobrança, parte integrante do Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB), conforme Resolução do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil (CGPP) nº 5, de 30 de janeiro de 2024.

**Do Indicador de Resultado das Ações de Cobrança (IRAC)**

2. Esse indicador é calculado a partir dos valores arrecadados decorrentes de diversas ações de cobrança realizadas pela Receita Federal. Compõem o indicador os seguintes grupos: recolhimento de débitos pagos em atraso; recolhimento de parcelas de débitos parcelados; recolhimento de débitos controlados em processos administrativos; valores depositados em juízo e valores recolhidos referentes a lançamento de ofício de Multas por Atraso na Entrega de Declarações (Maed) ou multas isoladas.

3. Os valores arrecadados são resultantes de ações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nos seguintes processos de trabalho: cobrança administrativa, decorrente de créditos declarados pelo contribuinte e não quitados, de processos administrativos lançados de ofício e definitivamente constituídos não quitados, da administração e controle de parcelamentos e transações, do controle dos créditos tributários em julgamento administrativo ou judicial, do controle de omissão de obrigações acessórias, da análise de medidas judiciais, do controle de benefícios fiscais, do acompanhamento patrimonial e de garantia e do combate às fraudes na cobrança e na garantia e do controle do direito creditório. O Indicador está vinculado ao objetivo estratégico “aprimorar a cobrança dos créditos tributários constituídos” e sua finalidade é avaliar os resultados financeiros das ações de cobrança efetuadas pela RFB, tanto automaticamente, por sistemas, quanto manualmente.

### Metas para o ano de 2023

4. As metas do IRAC para o ano de 2024 foram estabelecidas pelo Anexo V da Portaria RFB nº 392, de 28 de dezembro de 2023:

Período	Meta
1º Trimestre/2024	R\$ 35,19 bilhões
2º Trimestre/2024	R\$ 70,38 bilhões
3º Trimestre/2024	R\$ 105,57 bilhões
4º Trimestre/2024	R\$ 140,76 bilhões

### Apuração do Indicador

5. O IRAC é calculado da seguinte forma:

$$\text{IRAC} = A$$

Em que A: montante efetivamente arrecadado, acumulado ao longo do ano, decorrente das ações de cobrança da RFB.

### Memória de cálculo – valores mensais

Mês	Débitos em Atraso	Parcelamentos	Depósitos	MAED/ Multa Isolada	Débitos em Processo	Total no mês
Jan/24	9.265.565.381,86	5.043.235.680,42	942.302.276,41	122.371.372,65	10.968.889,44	15.384.443.600,78
Fev/24	8.550.386.798,82	4.498.730.392,91	979.300.778,34	73.374.940,94	11.073.351,40	14.112.866.262,41
Mar/24	6.532.900.024,11	7.071.512.607,63	1.463.916.120,00	79.244.763,90	16.053.252,64	15.163.626.768,28

### Memória de cálculo – valores acumulados em cada trimestre

Trim.	Débitos em Atraso	Parcelamentos	Depósitos	MAED/Multa Isolada	Débitos em Processo	Total no Trimestre
1º Trim.	24.348.852.204,79	16.613.478.680,96	3.385.519.174,75	274.991.077,49	38.095.493,48	44.660.936.631,47

### Resultado do Indicador

6. O indicador superou a meta no 1º trimestre de 2024. Os resultados positivos se devem, principalmente, aos seguintes fatores: (I) crescimento dos valores recolhidos a título de parcelamento, em razão da autorregularização incentivada de tributos administrados pela RFB, disciplinada pela Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023; e (II) crescimento dos valores pagos a título de contribuição previdenciária. No comparativo anual, entre o primeiro trimestre de 2023 e o de 2024, a arrecadação decorrente das ações de cobrança dos tributos PIS/Cofins, Contribuição Previdenciária e IR/CSLL apresentaram, respectivamente, um crescimento de R\$ 1,097 bilhões (19,40%), de R\$ 5,837 bilhões (40,80%) e de R\$ 2,358 bilhões (20,52%). O resultado do indicador no 1º trimestre de 2024 é o seguinte:

Trimestre	(A) Arrecadação Acumulada	(B) Meta	(A/B) Resultado
1º Trim.	44.660.936.631,47	35.190.000.000,00	1,27

**Cálculo da contribuição para o resultado do IEI-RFB no 1º trimestre/2024**

Indicador de Resultado das Ações de Cobrança					
$R_t = A$	Meta ( $M_t$ )	$C_t = R_t / M_t$	Ct ajustada (entre 0 e 1,15)	Ponderação	CT ajustada x Ponderação
44.660.936.631,47	35.190.000.000,00	1,27	1,15	0,1700	0,1955

7. Não havendo outras considerações, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional.

*Assinatura digital*

ARTHUR JOSÉ CUNHA BANDEIRA DE MELLO JOIA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário.

*Assinatura digital*

TAÍS BRANCHER BERTONCELLO  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Estratégia de Cobrança e Garantia

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinatura digital*

MAÍRA NERY LEMOS  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenadora-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituta



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 12/04/2024 15:21:21 por Arthur Jose Cunha Bandeira de Mello Joia.

Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 15:21:21 por ARTHUR JOSE CUNHA BANDEIRA DE MELLO JOIA, Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 15:13:37 por MAIRA NERY LEMOS e Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 15:11:38 por TAIS BRANCHER BERTONCELLO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ARTHUR JOSE CUNHA BANDEIRA DE MELLO JOIA em 12/04/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP12.0424.15228.BHKX**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**948FB7F0EEE4DF463999EE34C0AD1A2E136EF3BEAD30C72293A322B908FB3715**